# LEI N.º 3803 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a celebração de Termos de parceria com OSCIPs e dá outras providências.

**CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Parceria com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que detenham o certificado de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, na forma da minuta anexa, parte integrante desta lei, para formação de vinculo de cooperação para o fomento e a execução das atividades de interesse público concernente ao desenvolvimento das atividades do Programa ESF (Estratégia de Saúde da Família) no Município de Dracena, nos termos da Lei Federal 9.790/99.

**Artigo 2º -** Para celebração dos Termos de Parceria de que tratam o artigo 1º desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado deverão ter entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção de segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo e propositura de projetos de caráter administrativo;

XIII - desenvolvimento de projetos nas áreas de interesse público.

**Parágrafo único** - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas.

**Artigo 3º** - O Termo de Parceria a ser firmado de comum acordo entre o Poder Público e as OSCIPs discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

**Artigo 4º** - Aplicam-se, no que couber, aos Termos de Parceria as disposições da Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99, bem como eventuais alterações.

**Artigo 5º** - O termo de Parceria de que trata esta lei terá vigência de até 5 anos.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução do Termo de Parceria firmado, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de setembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIZ GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

**CM n.º 68/2010**